



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PROJETO DE LEI N° 002/2023, de 03 de janeiro de 2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.780/2018, PARA CRIAR CARGOS COMMISSIONADOS DESTINADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, ALÉM DE INCLUIR ANEXO À REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ao CAPÍTULO I (Da Constituição do Quadro), do TÍTULO II (Do Plano de Cargos), da Lei Municipal n° 1.780/2018, de 12 de novembro de 2018, fica acrescida a Seção III (DO QUADRO COMMISSIONADO), com a seguinte redação:

**"Seção III
DO QUADRO COMMISSIONADO**

Art. 8°-A. O **QUADRO COMMISSIONADO** é aquele composto pelos cargos de provimento comissionado, consoante previsão constante no inciso V, do artigo 37 da constituição federal, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento:

Parágrafo único: Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e encontram-se estruturados conforme Anexo V, desta lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 8°-B. Os servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão previstos nesta lei, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos dos cargos de carreira que sejam titulares.

Art. 8°-C. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete, de Tesoureiro e de Pregoeiro, equiparam-se, para efeitos remuneratórios, ao de Secretário Municipal."



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 2º - Fica acrescido o **Anexo V - QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS**, à Lei Municipal nº 1.780/2018, de 12 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

**"ANEXO V
DOS CARGOS COMISSONADOS E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS**

CARGOS COMISSONADOS	CÓDIGO	VENCIMENTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CPC-I	R\$ 6.000,00
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO	CPC-II	R\$ 4.500,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	CPC-III	R\$ 5.060,23
TESOUREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL	CPC-IV	R\$ 5.060,23
ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO	CPC-V	R\$ 4.048,18
ASSESSOR ESPECIAL I	CPC=VI	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL II	CPC-VII	R\$ 2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL III	CPC-VIII	R\$ 2.500,00
ASSESSOR ESPECIAL VI	CPC-IX	R\$ 3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL V	CPC-X	R\$ 3.500,00
AGENTE DISTRITAL	CPC-XI	R\$ 2.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CPC-XII	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CPC-XIII	R\$ 4.048,18
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH DA PREFEITURA MUNICIPAL	CPC-XIV	R\$ 4.048,18
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	CPC-XV	R\$ 4.048,18
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CPC-XVI	R\$ 4.048,18
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	CPC-XVII	R\$ 4.048,18
CHEFE DO DEMUTRAN	CPC-XVIII	R\$ 4.048,18
PREGOEIRO	CPC-XIX	R\$ 5.060,23
CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	CPC-XX	R\$ 4.048,18
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	CPC-XXI	R\$ 4.048,18
CHEFE DA OUVIDORIA	CPC-XXII	R\$ 4.048,18
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	CPC-XXIII	R\$ 4.048,18
DIRETOR DO SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CPC-XXIV	R\$ 2.700,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CPC-XXV	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CPC-XXVI	R\$ 2.500,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, para custear as despesas criadas por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, aos 03 de janeiro de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002/2023

A constituição federal determina que os cargos públicos só podem existir se devidamente criados por lei.

No âmbito do Município de Porto de Moz, por meio da Lei Municipal n° 1.780/2018 - Lei do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto de Moz, foram criados os cargos públicos do município.

Com o passar dos anos, com a experiência e as atividades inerentes ao serviço público, além das mudanças conferidas pela evolução da legislação brasileira, se impôs a necessidade de se criar legalmente outros cargos que, embora necessários no âmbito do município, ainda carecem de normas que os regulamentem.

Cargos como o de Pregoeiro, Ouvidor, Chefe do Setor de Licitação, Chefe do Setor de Contabilidade, Chefe do Setor de Patrimônio, entre outros, apesar de se considerar na prática existentes, do ponto de vista legal, não foram criados e nem regulamentados até a presente data.

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do município, bem como, de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, estamos encaminhando a criação de alguns cargos comissionados.

A criação de tais cargos se dá, tão somente, para corrigir lacunas que foram constatadas na Lei Municipal n° 1.780/2018 e, também, em razão do evidente aumento na demanda de trabalho das diversas secretarias e departamentos do Município de Porto de Moz, assim como, pela necessidade de se traçar planos de ações e estratégias eficazes visando o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município.

Por tal razão, faz-se necessária a criação de tais cargos!

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n° 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

Assim, acompanha o presente PL, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023, 2024 e 2025, bem como, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Ante o exposto, conto com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, para que, com esta futura lei, possamos aprimorar

Atenciosamente,

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz